

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 53/2009

de 2 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Manuel Leitão Frota como Embaixador de Portugal no Brunei Darussalam.

Assinado em 26 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Decreto do Presidente da República n.º 54/2009

de 2 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Fernando Moreira da Cunha do cargo de Embaixador de Portugal em Teerão.

Assinado em 15 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Decreto do Presidente da República n.º 55/2009

de 2 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Fernando Moreira da Cunha para o cargo de Embaixador de Portugal em Argel.

Assinado em 15 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2009

Com o objectivo de reafirmar e reforçar o empenho político da UE, manifestado no início da Estratégia de Lisboa,

no sentido de tomar medidas com impacte decisivo no que respeita à erradicação da pobreza, a Comissão Europeia, na sua Agenda Social 2005-2010, avançou com a designação do ano 2010 como o Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Neste sentido e expressando o forte empenhamento no combate à pobreza e à exclusão social, quer por parte da União Europeia, quer dos seus Estados membros, o Parlamento Europeu e o Conselho, através da Decisão n.º 1098/2008/CE, decidiram declarar 2010 como o Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social e definir orientações gerais para esta comemoração.

Constituem-se como objectivos gerais do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs):

*i*) O reconhecimento dos direitos — reconhecer o direito fundamental das pessoas em situação de pobreza e exclusão social a viver com dignidade e a participar activamente na sociedade;

*ii*) A responsabilidade partilhada e participação — reforçar a apropriação pelo público das políticas e acções de inclusão social, sublinhando a responsabilidade colectiva e individual na luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como a importância de promover e apoiar actividades voluntárias;

*iii*) A coesão — promover uma sociedade mais coesa através da sensibilização do público quanto aos benefícios para todos de uma sociedade onde a pobreza foi erradicada, a repartição justa é apoiada e ninguém marginalizado;

*iv*) O empenho e acções concretas — reiterar o forte empenho político da União Europeia e dos Estados membros em acções com um impacte decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social e promover esse empenho e essas acções em todos os níveis de governação.

Para a concretização do AECPEs, foi solicitado a cada Estado membro que designasse uma entidade nacional de execução para organizar a sua participação no mesmo e assegurar a coordenação a nível nacional das actividades.

Neste enquadramento, e tendo em conta que os objectivos do AECPEs estão em consonância com as linhas estruturantes da política governamental para a pobreza e exclusão social, entende o Governo nomear um coordenador nacional responsável pela definição do programa nacional cujas iniciativas a prosseguir deverão contribuir de forma eficaz para reconhecer o direito fundamental das pessoas em situação de pobreza e exclusão social a viver com dignidade e a participar activamente na sociedade.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar como coordenador nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs) o presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e, simultaneamente, representante de Portugal no Comité Consultivo para o Ano Europeu.

2 — Designar o ISS, I. P., como a entidade nacional encarregue de organizar e coordenar a participação nacional no AECPEs.

3 — Criar a Comissão Nacional de Acompanhamento ao AECPEs, adiante designada por CNA, com a seguinte composição:

- a*) O coordenador nacional do AECPEs, que preside;
- b*) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

d) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;

e) Um representante do Ministério da Administração Interna;

f) Um representante do Ministério da Justiça;

g) Um representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

h) Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;

i) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

j) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

l) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

m) Um representante do Ministério da Saúde;

n) Um representante do Ministério da Educação;

o) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

p) Um representante do Ministério da Cultura;

q) Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;

r) Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;

s) Um representante do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;

t) Um representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género;

u) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;

v) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;

x) Um representante das Mutualidades Portuguesas;

z) Um representante do Plano Nacional de Acção para a Inclusão;

aa) Um representante nacional do Comité de Protecção Social;

ab) Um representante do Fórum Não Governamental para a Inclusão Social;

ac) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

ad) Um representante da Associação Nacional das Freguesias,

ae) Um representante da União Geral dos Trabalhadores;

af) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

ag) Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;

ah) Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

ai) Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa;

aj) Um representante da Confederação do Turismo Português;

al) Um representante nacional do Comité do Emprego.

4 — As entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente resolução, comunicando esse facto ao presidente da CNA.

5 — A CNA pode integrar, ainda, cinco personalidades de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão em torno do combate à pobreza e à exclusão social, a designar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.

6 — A CNA tem as seguintes competências:

a) Dar contributos para o Programa Nacional do AECPEs a executar no ano 2010 e pronunciar-se sobre as acções a propor para financiamento comunitário para decisão do ISS, I. P., entidade nacional de execução;

b) Apreciar o programa nacional do AECPEs com vista à sua aprovação pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social;

c) Mobilizar a activação local de sectores e iniciativas por via das entidades que representam, sempre que se verifique uma participação em estruturas locais de âmbito distrital e ou concelhias;

d) Acompanhar as actividades ao longo do AECPEs;

e) Pronunciar-se sobre o relatório de actividades do AECPEs a apresentar superiormente, até ao dia 31 de Março de 2011, ao membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social;

f) Emitir parecer e dar o seu contributo sobre os assuntos que lhe sejam solicitados pelo coordenador nacional do AECPEs.

7 — Estabelecer que o presidente da CNA, bem como os elementos designados nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, não são remunerados no exercício das funções desenvolvidas no âmbito da presente Comissão.

8 — Definir que o apoio técnico, logístico e administrativo ao coordenador nacional do AECPEs é assegurado pelo ISS, I. P., podendo ser criada, nos termos dos Estatutos do ISS, I. P., uma equipa técnica afecta ao AECPEs.

9 — Determinar que o mandato do coordenador nacional e a existência da CNA se esgotam com a aprovação do relatório de actividades, que deve ocorrer até ao dia 31 de Março de 2011.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 698/2009

de 2 de Julho

A criação do balcão «Associação na Hora» veio permitir a constituição de uma associação num único momento, em atendimento presencial único. Este serviço simplifica os actos necessários para constituir uma associação e permite que os cidadãos possam constituir as suas associações de forma mais rápida, mais simples, mais segura e mais barata quando comparado com o método tradicional de constituição de associações.

A «Associação na Hora» permite prestar um serviço de valor acrescentado aos cidadãos, fomentar o associativismo e contribuir para o enriquecimento da sociedade civil.

Neste momento, a «Associação na Hora» já está disponível em 79 postos de atendimento em todos os distritos de Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.